



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
MESA DIRETORA

**PROJETO DE LEI Nº 031, DE 20 DE MAIO DE 2003.**

*Institui o Auxílio-Transporte aos servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Auxílio-Transporte em pecúnia, pago pelo Município, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal ou intermunicipal com características de urbano, pelos servidores da Câmara Municipal, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais.

**§ 1º** - É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

**§ 2º** - O Auxílio-Transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde.

**Art. 2º** - O valor mensal do Auxílio-Transporte será concedido tendo por base o número de dias úteis do mês a ser trabalhado, incidindo o desconto de seis por cento do:

- I. vencimento do cargo ocupado pelo servidor, ainda que ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial;
- II. vencimento do cargo em comissão ou de natureza especial, quando se tratar de servidor que não ocupe cargo efetivo.

**§ 1º** - O valor do Auxílio-Transporte não poderá ser inferior ao valor mensal da despesa efetivamente realizada com o transporte, nem superior àquele resultante do seu enquadramento em tabela definida na forma do disposto no art. 8º.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
MESA DIRETORA

**§ 2º** - Não fará jus ao Auxílio-Transporte o servidor ou empregado que realizar despesas com transporte coletivo igual ou inferior ao percentual previsto neste artigo.

**Art. 3º** - Farão jus ao Auxílio-Transporte os servidores que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo, bem como nas ausências e nos afastamentos considerados em lei como de efetivo exercício, ressalvados aqueles concedidos em virtude de:

- I. cessão em que o ônus da remuneração seja do órgão ou entidade cedente;
- II. participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;
- III. júri e outros serviços obrigatórios por lei.

**Art. 4º** - O pagamento do Auxílio-Transporte será efetuado no mês anterior ao da utilização do transporte coletivo, nos termos do art. 1º, salvo nas seguintes hipóteses, quando se farão no mês subsequente:

- I. início do efetivo desempenho das atribuições de cargo, ou reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais;
- II. alteração na tarifa do transporte coletivo, endereço residencial, percurso ou meio de transporte utilizado, em relação à sua complementação.

**Parágrafo Único** - O desconto relativo ao Auxílio-Transporte do dia em que for verificada ocorrência que vede o seu pagamento, tais como ausências injustificadas, licenças de saúde, entre outras, será processado no mês subsequente.

**Art. 5º** - A concessão inicial do Auxílio-Transporte far-se-á mediante declaração firmada pelo servidor na qual ateste a necessidade do referido auxílio.

**§ 1º** - Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata este artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.

**§ 2º** - A declaração deverá ser atualizada pelo servidor sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
MESA DIRETORA

**Art. 6º** - A concessão do Auxílio-Transporte dar-se-á conforme o disposto em **ATO DA PRESIDÊNCIA**, que estabelecerá, ainda, o prazo máximo para a substituição do Vale-Transporte pelo Auxílio-Transporte em pecúnia.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

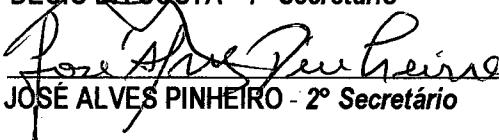
Sala das Sessões(RJ), 20 de maio de 2003.

**MESA DIRETORA**

  
ELSON PIRES - Presidente

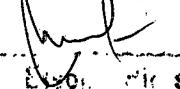
  
ROBERTO DOS SANTOS - Vice-Presidente

  
DECÍLIO DA COSTA - 1º Secretário

  
JOSÉ ALVES PINHEIRO - 2º Secretário

**CIENT**

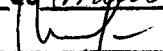
Constou do Expediente da Sessão  
do dia 20/05/2003

  
Presidente

**APROVADO**

**1.ª VOTAÇÃO**

Em 22 de maio de 2003.

  
Elson Pires  
Presidente

**A COMISSÃO**

De Música e Redação, Linhares e Olcamino

Em 21/05/2003

  
Elson Pires  
Presidente

**APROVADO**

**2.ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA**

Em 23 de maio de 2003

  
Elson Pires  
Presidente